



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Estado de São Paulo
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI N° 1.017, de 30 de Junho de 2017.
“Da nova Redação do Artigo 155, Sessão VIII,
da Lei Municipal Complementar n° 02 de 14 de
Outubro de 1993, e dá outras providencias.”

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito de
Flora Rica, Estado de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e
Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o artigo 155 da Lei Complementar n° 02 de 14 de Outubro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

SESSÃO VIII

Dos Serviços Extraordinários, Das Adicionais por Insalubridades, Das Adicionais por tempo de Serviço, Das Gratificações,

I – prestação de serviços extraordinários não excederá 25% das horas mensais;

II – pela adicional de insalubridade, execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde e pelo exercício de trabalho insalubre, penosos, perigosos, de conformidade com a CLT, art. 189 a197, e NR-15;

III - adicional por tempos de serviço; **anuênio** art. 151, **quinquênios** Art. 157, e **sexta parte** Art. 152; Lei Complementar 02/93.

IV- gratificação anual a titulo de 13º salário- Lei Federal nº 4090/1962.

V - gratificação por designação ao servidor público quando exceder atividade de sua função, será calculado com percentual de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento.



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Estado de São Paulo
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail prefeitura@florarica.sp.gov.br

Paragrafo único - A gratificação de Função que trata o Inciso V, do Art. 155, atribuída na forma deste regulamento, estenderá a todos servidores Efetivos ou Comissionados que venham desempenhar atividades especiais ou excedentes as atribuições do seu cargo, e tendo como critérios as condições e natureza do trabalho, essencialidade, complexidade e responsabilidade da função ou atribuição, analisada e designada pela Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 30 de Junho de 2017.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito de Flora Rica-SP

Registrado e Publicado por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura, 30 de Junho de 2017.

VALDEIR ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração